



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 962

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 823

PROCESSO Nº 83.251

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução revisa o Regimento Interno.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, e vem subscrita pelos membros da Mesa Diretora da Edilidade (inc. II do art. 216, R.I.), e instruída com o documento de fls. 11/44.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e, consoante se infere da leitura da justificativa, a proposta tem o intuito de aperfeiçoar e fazer com que o processo legislativo e o desenvolvimento dos trabalhos das sessões da Edilidade sejam mais eficientes e menos burocráticos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito